

# Uma nova estrutura para o ensino da Contabilidade

Salézio Dagostim\*

O presente trabalho procura demonstrar a necessidade de mudança no ensino da Contabilidade. As escolas de educação profissional técnica passariam a formar auxiliares contábeis, os quais não assumiriam responsabilidades civis e criminais pelo desenvolvimento de suas atividades. Eles seriam auxiliares de contadores e técnicos em Contabilidade. O curso de Ciências Contábeis, desenvolvido pelas Instituições de Ensino Superior, seria dividido em dois módulos: o módulo técnico e o módulo acadêmico. O módulo técnico integraria a educação profissional tecnológica de graduação e formaria o técnico (ou tecnólogo) em Contabilidade. Depois de concluído esse módulo, o profissional estaria habilitado a desenvolver as atividades previstas nas alíneas 'a' e 'b' do artigo 25 do Decreto-Lei nº 9.295/46. O módulo acadêmico, por sua vez, integraria a educação superior e formaria o bacharel em Ciências Contábeis, profissional apto a desenvolver as funções previstas na alínea 'c' do artigo 25 do Decreto-Lei 9.295/46. Pela proposta, todo bacharel em Ciências Contábeis seria, necessariamente, também técnico (ou tecnólogo) em Contabilidade.

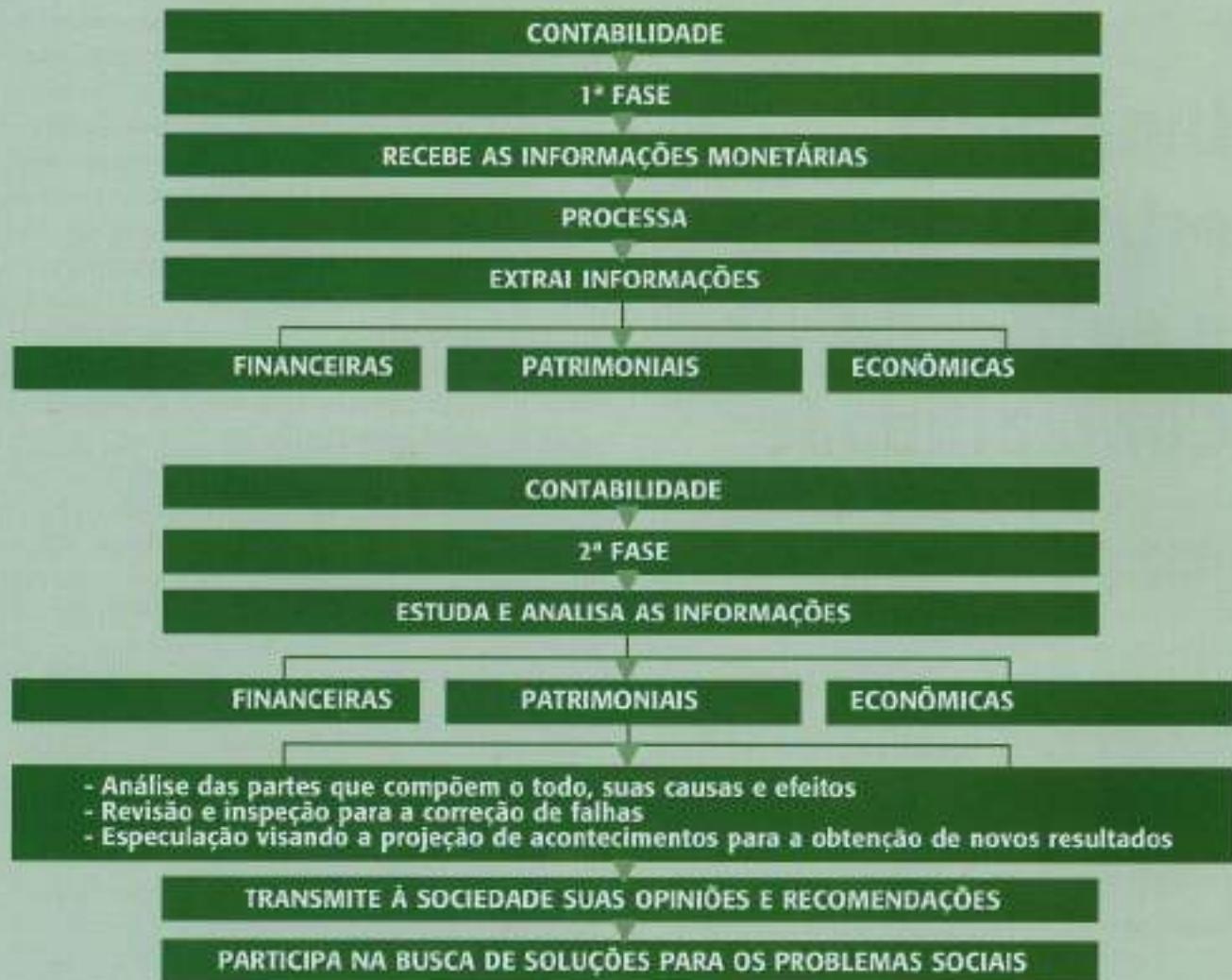
Uma carga horária mínima de 2.400 horas ou 6 semestres de 100 dias cada, com 400 horas-aula por semestre para desenvolver o curso de graduação em Ciências Contábeis, como quer a Câmara de Educação Superior do MEC, é suficiente ou não?

Antes de responder a essa indagação, é necessário primeiro fazer a seguinte consideração: a Contabilidade é um campo de estudo diferente das demais profissões. Enquanto as outras profissões estudam um 'corpo' já existente, a Contabilidade, por sua vez, é que cria o seu próprio campo de estudo, ou seja, as demonstrações contábeis.

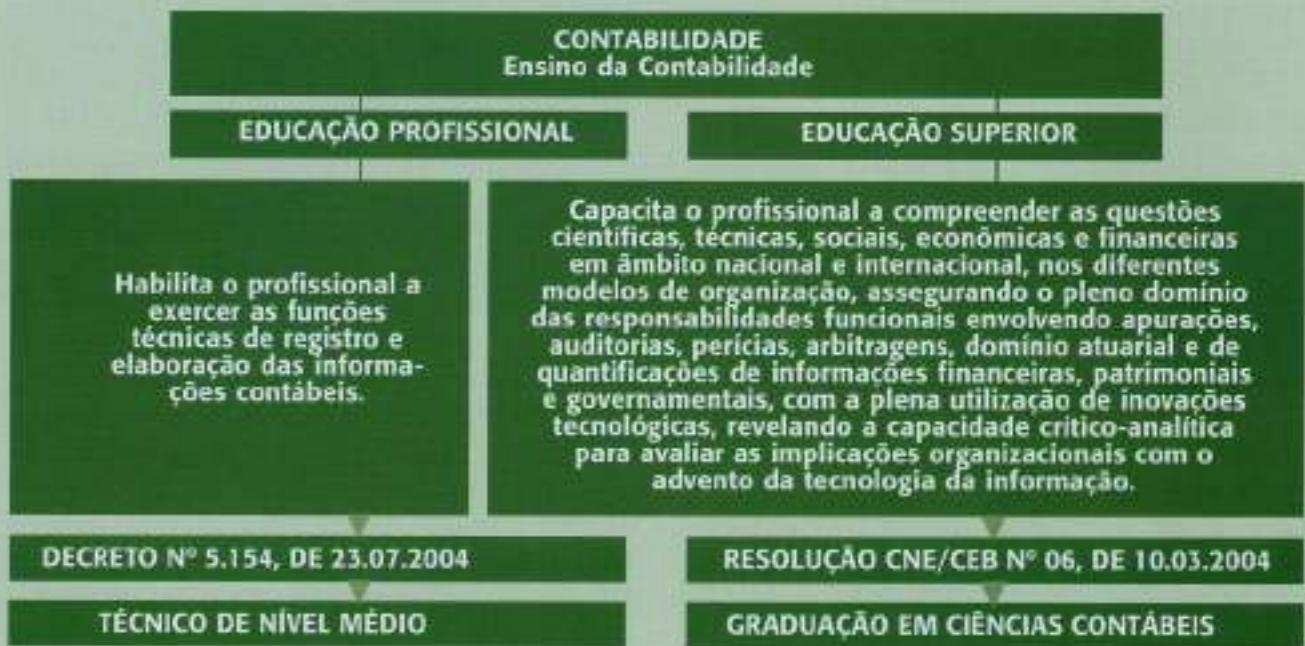
Então, a carga horária de 2.400 horas é suficiente para a aquisição dos conhecimentos necessários à elaboração e ao estudo das demonstrações contábeis? É a partir dessa dupla natureza da Contabilidade, como prática de elaboração e estudo das demonstrações contábeis, que a questão deve ser pensada. Não é possível comportar o estudo de ambas as atribuições nessa carga horária. Essas 2.400 horas podem comportar um curso que habilita os acadêmicos ao estudo das causas e efeitos relacionados às demonstrações contábeis. Contudo, não se pode admitir que, na mesma carga horária, os alunos aprendam também a elaborar as demonstrações contábeis e todo o aparato técnico necessário para que ele assuma as responsabilidades civis e criminais referentes a elaboração dessas demonstrações, conforme determina o Código Civil Brasileiro.

Contudo, independentemente da carga horária que o curso de Ciências Contábeis venha a ter, precisamos pensar em modificar a forma como os profissionais contábeis (contadores e técnicos em Contabilidade) estão sendo formados e habilitados. Os profissionais contábeis estão perdendo a sua identidade e a sua finalidade social em virtude de uma estrutura de ensino inadequada.

É preciso, portanto, um exame mais detido da dupla natureza da Contabilidade. Na verdade, a Contabilidade se desenvolve em duas fases. Na primeira fase, o profissional deve estar preparado para "fazer" bem as suas tarefas, que compreendem os registros e a elaboração das demonstrações contábeis. Essa fase prevê a execução de todos os procedimentos necessários para que o profissional assuma a responsabilidade civil e criminal (tal como requer a lei) pelas informações geradas. É a função técnica da Contabilidade. Na segunda fase, a Contabilidade estuda e avalia as informações contábeis para uma tomada de decisão. A escola deve preparar o profissional para que ele esteja apto a analisar os resultados da empresa, saber como integrá-los para auxiliar a administração na tomada de decisões. É o profissional preocupado em transmitir à sociedade suas opiniões e recomendações para a solução dos problemas econômicos, financeiros, patrimoniais e sociais. É o profissional que estuda causas e efeitos relacionados às ações que envolvem o patrimônio das pessoas jurídicas. Nessa fase, estuda-se o patrimônio das pessoas jurídicas a partir de um ponto de vista científico: é o estudo das Ciências Contábeis propriamente dito.



É por isso que, na área contábil, há dois tipos de profissional: o técnico em Contabilidade, que é o profissional oriundo da educação profissional e o contador, que é o bacharel em Ciências Contábeis, sendo originário da educação superior.



## **Da atual estrutura do ensino do técnico em Contabilidade**

O técnico em Contabilidade é formado pelas escolas técnicas de nível médio, em cursos articulados de forma integrada, concomitante ou subsequente. A forma é **integrada** quando o aluno realiza, na mesma instituição de ensino, o ensino médio e o técnico, numa seqüência, contando com matrícula única. É **concomitante** quando o aluno que cursa o ensino médio complementa sua formação com o ensino técnico, por meio de duas matrículas distintas, uma para o curso médio e outra para o curso técnico, podendo estudar em escolas diferentes. E a forma é considerada **subsequente** quando o aluno que já concluiu o ensino médio matricula-se em curso técnico.

## **Da responsabilidade profissional do técnico em Contabilidade**

O técnico em Contabilidade e o contador são os responsáveis pela execução dos registros contábeis e todas as demais atividades necessárias para a elaboração das demonstrações contábeis (alíneas 'a' e 'b' do art. 25 do Decreto-Lei 9.295/46). Observa-se que não é somente o técnico em Contabilidade o responsável pela elaboração das demonstrações contábeis (o contador também o é):

- a) organização e execução de serviços de Contabilidade em geral;
- b) escrituração dos livros de Contabilidade obrigatórios, bem como de todos os necessários ao conjunto da organização contábil, e levantamento dos respectivos balanços e demonstrações.

**CONTABILIDADE**  
**Atribuições Profissionais**  
**Art. 25 do Dec.-Lei 9.295/46**

**FUNÇÃO TÉCNICA**  
Desenvolvida por  
técnicos em  
Contabilidade  
e contadores

**FUNÇÃO CIENTÍFICA**  
Desenvolvida por  
contadores (art. 26)

- a. organização e execução de serviços de Contabilidade em geral;
- b. escrituração dos livros de Contabilidade obrigatórios, bem como de todos os necessários ao conjunto da organização contábil, e levantamento dos respectivos balanços e demonstrações.

Como é pela execução da função técnica que as pessoas jurídicas se comunicam com o mundo exterior, a lei atribuiu aos executores dessas funções as responsabilidades a seguir:

- Crimes falimentares: Dec.-Lei 7.661/45, arts. 186 e 187, para quem não obedecer às normas técnicas contábeis.
- Código Civil: Lei 10.406/02, art. 1.177, prevê a obrigação de indenização por atos culposos e dolosos na escrituração e elaboração das demonstrações contábeis.
- Código Civil: Lei 10.406/02, arts. 1.179 a 1.195, institui as normas de escrituração contábil na elaboração das demonstrações contábeis.
- Suspensão do exercício profissional: art. 22 do Dec-Lei 9.295/46, que prevê a suspensão do exercício para os profissionais que cometem irregularidades na escrituração contábil.

Portanto, o técnico em Contabilidade e o contador são profissionais que, no exercício da função técnica de registrar e elaborar as demonstrações contábeis, assumem responsabilidades pelos seus atos. O técnico em Contabilidade não é um técnico comum, a exemplo de outros técnicos que somente auxiliam o profissional. Por isso, sua formação deve ser tratada de forma diferenciada.

Hoje, um aluno detentor do curso de nível médio pode, com 800 horas-aula, concluir o curso profissionalizante de técnico em Contabilidade e passar a assumir todas as responsabilidades previstas pela legislação. Isso tem que ser modificado.

## **A atual estrutura do ensino de Ciências Contábeis**

O curso de Ciências Contábeis é um curso de educação superior. Nesse curso, o aluno estuda as funções técnicas da Contabilidade, que correspondem às atividades desenvolvidas pelos técnicos em Contabilidade, além da parte própria do ensino superior, que é composta pelo estudo dos elementos que compõem o patrimônio monetário das pessoas jurídicas, sua análise e o diagnóstico das causas e efeitos dos fenômenos que lhe dizem respeito, visando a proposição de soluções para eventuais problemas. Dessa forma, o curso de Ciências Contábeis capacita o profissional a compreender as questões científicas, técnicas, sociais, econômicas e financeiras em âmbito nacional e internacional, nos diferentes modelos de organização, assegurando o pleno domínio das responsabilidades funcionais envolvendo apurações, auditorias, perícias, arbitragens, domínio atuarial e de quantificações de informações financeiras, patrimoniais e governamentais. No curso de Ciências Contábeis está contido o ensino técnico da Contabilidade, pois todo contador pode desempenhar as funções de registro e de elaboração das demonstrações contábeis.

**CONTABILIDADE**  
Atribuições Profissionais  
Art. 25 do Dec-Lei 9.295/46

**FUNÇÃO TÉCNICA**  
Desenvolvida por  
técnicos em  
Contabilidade  
e contadores

- a) organização e execução de serviços de Contabilidade em geral;
- b) escrituração dos livros de Contabilidade obrigatórios, bem como de todos os necessários ao conjunto da organização contábil, e levantamento dos respectivos balanços e demonstrações;

**FUNÇÃO CIENTÍFICA**  
Desenvolvida por  
contadores (art. 26)

- c) perícias judiciais ou extrajudiciais, revisão de balanços e de contas em geral, verificação de haveres, revisão permanente ou periódica de escritas, regulações judiciais ou extrajudiciais de avarias grossas ou comuns, assistência aos Conselhos Fiscais das sociedades anônimas e quaisquer outras atribuições de natureza técnica conferidas por lei aos profissionais da Contabilidade.

O curso de Ciências Contábeis está sendo desenvolvido, no mínimo, em 3.200 horas. A responsabilidade profissional dos contadores é, no que diz respeito ao exercício das funções técnicas da Contabilidade, a mesma dos técnicos em Contabilidade.

### **O que deveria ser mudado no ensino da Contabilidade**

Primeiro – Os alunos de Contabilidade oriundos da educação profissional técnica de nível médio deveriam ser tratados da mesma forma como os demais técnicos desse nível, os quais não são classificados como profissionais liberais e, por isso, não poderiam assumir responsabilidades civis ou criminais no desempenho de suas atividades. Eles devem ser classificados como profissionais auxiliares de uma profissão principal. Portanto, quem estuda Contabilidade na educação profissional de nível médio não pode receber a habilitação de técnico em Contabilidade, pois o técnico em Contabilidade, por lei, assume responsabilidades pelos seus atos.

Assim, se as escolas de nível médio quiserem continuar formando profissionais para auxiliar o contador ou o técnico em Contabilidade no exercício de suas funções técnicas, esses profissionais deverão ter outra denominação. Por exemplo: técnico em gestão, técnico comercial, etc., e não técnico em Contabilidade. ‘Técnico em Contabilidade’ é a denominação

dada pela Lei 3.384, de 28.04.1958, a uma categoria profissional que assume responsabilidades civis e criminais pela elaboração das informações contábeis. Esse procedimento situa o técnico auxiliar do profissional contábil entre os demais profissionais técnicos de nível médio. Nenhum deles, por lei, assume responsabilidades civis ou criminais pelos seus atos.

Segundo – O curso técnico em Contabilidade deveria ser um curso da educação profissional tecnológica de graduação. Essa mudança é necessária para corrigir uma injustiça que hoje é cometida aos estudantes de Ciências Contábeis. Como se sabe, no curso de Ciências Contábeis, são desenvolvidos, nos semestres iniciais, os conteúdos relativos ao exercício da função técnica da Contabilidade (registros e elaboração das demonstrações contábeis). Tais conteúdos são os mesmos desenvolvidos nas escolas profissionalizantes, e isso porque a lei atribui o exercício das mesmas funções aos profissionais de diferentes níveis de instrução: o contador e o técnico em Contabilidade. O que se observa, contudo, é que, por problemas estruturais e pela própria diferença na natureza das instituições de ensino envolvidas, o nível de conhecimento é bastante acentuado entre a formação do técnico do ensino profissionalizante e aquela adquirida nas faculdades de Ciências Contábeis. Contudo, embora tendo concluído as disciplinas referentes ao exercício da função técnica da Contabilidade e estando mais bem preparados tecnicamente do que os alunos egressos do ensino profissionalizante, os profissionais de nível superior somente poderão executar as atividades técnicas após a conclusão do curso, que é de, no mínimo, 3.200 horas. Enquanto isso, o técnico em Contabilidade, formado pelo ensino profissionalizante, está autorizado a ingressar no mercado após a conclusão de um curso de aproximadamente 800 horas. Essa injustiça precisa ser corrigida.

Se os cursos técnicos em Contabilidade fossem desenvolvidos nas instituições de ensino superior, as disciplinas que o compõem poderiam ser aproveitadas pelos alunos interessados na conclusão do curso de Ciências Contábeis.

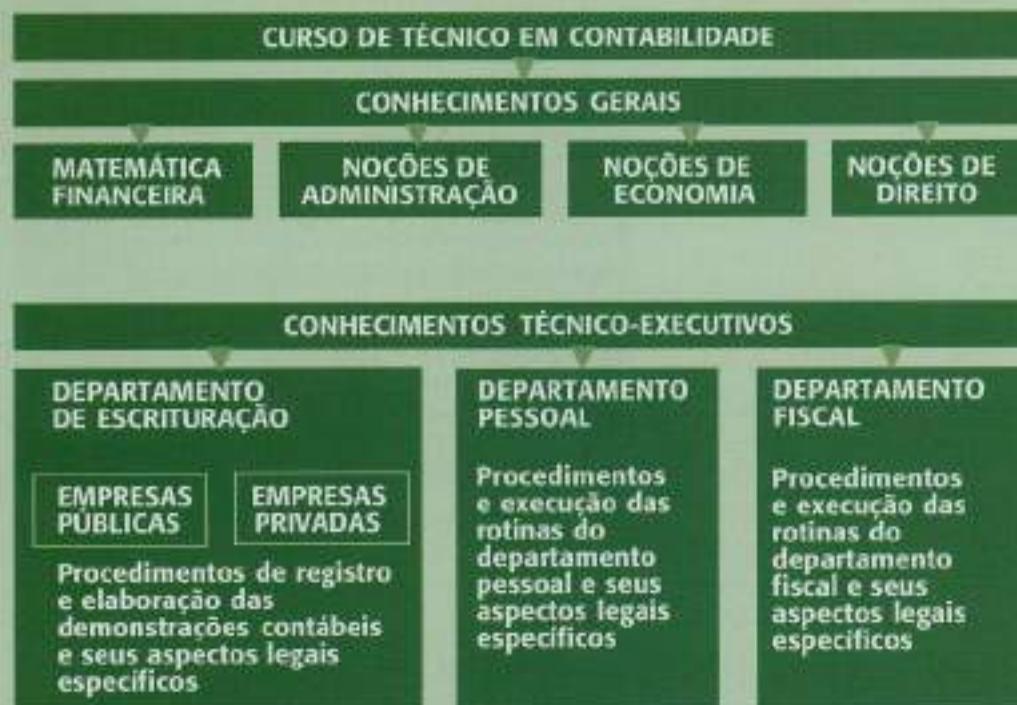
A pertinência da inclusão do curso de técnico em Contabilidade no nível tecnológico de ensino reside no fato de que essa forma de educação profissional tem por objetivo oferecer, ao cidadão, direito à aquisição de competências profissionais que o tornem apto à inserção em setores profissionais nos quais haja utilização de tecnologias.

Como se sabe, o técnico em Contabilidade, conforme o Código Civil Brasileiro determina, assume compromissos civis e criminais pelas informações contábeis. Para cumprir esses compromissos, o profissional utiliza-se dos conhecimentos tecnológicos da área contábil para o desempenho de suas funções. Entendemos tecnologia como o conjunto de conhecimentos que se aplicam a um determinado ramo de atividade.

As atividades do técnico em Contabilidade, ao contrário do que muitos pensam, não constituem um ‘trabalho braçal’. O

técnico precisa estar amparado em um amplo aparato de conhecimentos técnicos para poder assumir a responsabilidade pelas informações contábeis extraídas dos fatos monetários realizados pela empresa.

Um técnico em Contabilidade precisa dispor de um elenco de conhecimentos que vai além daqueles adquiridos nas escolas de nível profissionalizante. A estrutura de um curso técnico em Contabilidade deveria estar assim disposta:



O curso de graduação tecnológica em Contabilidade seria um curso de curta duração (2 anos e meio), visando à formação de profissionais aptos a dominar as rotinas que envolvem os departamentos de escrituração contábil, fiscal e de pessoal das pessoas jurídicas, com foco nas necessidades do mercado. O curso acolheria egressos do ensino médio ou equivalente, bem como profissionais detentores de outros cursos universitários que eventualmente queiram especializar-se na área da execução técnica contábil sem que, para isso, tenham que despendar quatro ou mais anos no curso de graduação em Ciências Contábeis.

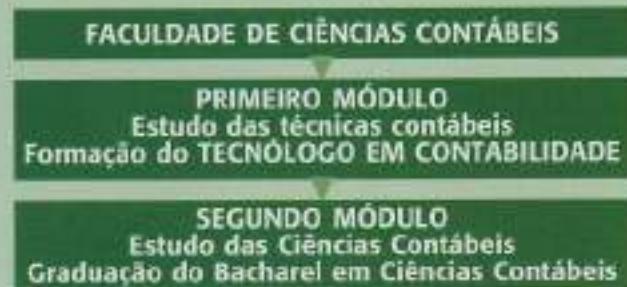
O técnico em Contabilidade não seria um profissional intermediário, mas um profissional capaz de desenvolver as tarefas previstas nas alíneas 'a' e 'b' do artigo 25 do Decreto-Lei nº 9.295/46, e o seu diploma seria registrado no Ministério da Educação e no Conselho Regional de Contabilidade.

**Terceiro** – O curso de Ciências Contábeis deveria ser dividido em dois módulos de ensino, um de nível tecnológico e outro de nível acadêmico.

Considerando-se que o Decreto-Lei nº 9.295/46, em seu artigo 25, determina como se compõem os trabalhos técnicos

de Contabilidade, e que somente aqueles descritos na alínea 'c' do referido documento legal são privativos dos bacharelados em Ciências Contábeis, e considerando-se ainda que as atividades previstas nas alíneas 'a' e 'b' podem ser exercidas tanto por bacharelados como por técnicos, conclui-se que, para alguém querer ser bacharel em Ciências Contábeis, deve ser também técnico (ou tecnólogo) em Contabilidade.

Portanto, as disciplinas que compõem o curso de tecnólogo em Contabilidade deveriam estar contidas no curso de Ciências Contábeis. Logo, os alunos não-tecnólogos em Contabilidade que quiserem graduar-se como bacharelados em Ciências Contábeis teriam que, primeiramente, concluir as disciplinas do curso de tecnólogo em Contabilidade e, com o aproveitamento dessas disciplinas, daria continuidade e concluiriam o curso de bacharelado em Ciências Contábeis. Da mesma forma, aqueles que já são tecnólogos ou técnicos em Contabilidade e quiserem graduar-se como bacharelados em Ciências Contábeis estudariam as disciplinas de nível acadêmico.



Assim sendo, todas as faculdades de Ciências Contábeis, obrigatoriamente, formariam técnicos em Contabilidade (ou tecnólogos em Contabilidade) num primeiro módulo de ensino, e o curso técnico em Contabilidade deixaria de ser um curso profissionalizante desenvolvido fora do âmbito de ensino superior. Além disso, o curso de Ciências Contábeis teria uma duração menor para os detentores do diploma de técnico (ou tecnólogo) em Contabilidade, pois já teriam realizado um curso equivalente ao Módulo I da graduação.

A harmonização do ensino técnico com o científico, por-

tanto, torna-se necessária para que haja um equilíbrio entre ambos, facilitando, assim, o desenvolvimento da Contabilidade e, consequentemente, da economia nacional.

O aproveitamento das disciplinas que compõem o curso de tecnólogo em Contabilidade no curso de Ciências Contábeis capacitaria os futuros bacharéis a compreender com mais nitidez 'as questões científicas, técnicas, sociais, econômicas e financeiras em âmbito nacional e internacional nos diferentes modelos de organização, assegurando o pleno domínio das responsabilidades funcionais envolvendo apurações, auditorias, perícias, arbitragens, domínio atuarial e de quantificações de informações financeiras, patrimoniais e governamentais, com a plena utilização de inovações tecnológicas, revelando a capacidade crítico-analítica para avaliar as implicações organizacionais com o advento da tecnologia da informação'.

Assim, no módulo II do curso de Ciências Contábeis, que corresponde ao nível acadêmico de ensino, seriam desenvolvidas aquelas disciplinas voltadas à análise das informações contábeis para que o aluno compreenda e tenha domínio sobre os fenômenos que envolvem o patrimônio monetário das pessoas jurídicas. Esse módulo teria duração de aproximadamente 3 (três) anos.

Portanto, desenvolver o curso técnico (tecnólogo) na faculdade é extremamente importante para a sociedade e para o ensino da Contabilidade, pela importância que as informações contábeis representam para a coletividade, pois é por meio dos registros e dos dados extraídos desses apontamentos que as empresas se comunicam.

Além disso, a inclusão do curso técnico no curso de Ciências Contábeis faria cumprir o que estabelece o § 2º do artigo 1.184 do Código Civil Brasileiro, que determina que o balanço patrimonial e o de resultado econômico deverão ser assinados por 'técnico em ciências contábeis legalmente habilitado'.

Concluídas as disciplinas que compõem o curso técnico (tecnólogo ou Módulo I do curso de Ciências Contábeis), o estudante receberia a habilitação profissional para desenvolver as atividades técnicas de registro e extração de informações contábeis, nos termos das alíneas 'a' e 'b' do art. 25 do Decreto-Lei nº 9.295/46. Após, a faculdade desenvolveria as disciplinas próprias do curso de Ciências Contábeis, ou seja, o estudo das 'causas e efeitos', implicadas pelos elementos que compõem as informações contábeis, ou o Módulo II do curso.

Com a conclusão das disciplinas do curso de Ciências Contábeis (Módulo II), o estudante receberia o diploma de Bacharel em Ciências Contábeis e, com o registro desse no Ministério da Educação e no Conselho de Contabilidade, o profissional passaria a denominar-se 'contador' (tal como hoje ocorre), tendo o direito de exercer todas as prerrogativas do campo contábil.

A mudança faria de todo contador, obrigatoriamente, também um técnico em Contabilidade, o que daria a sua formação

uma sequência lógica, já que a Contabilidade, embora sendo uma, se desenvolve através do exercício de duas funções: a função técnica (registro e extração de informações) e a acadêmica (estudo de causas e efeitos das informações).

Poderíamos afirmar que o ensino da Contabilidade, assim, se daria em dois níveis a serem desenvolvidos pelas faculdades. Para que o estudante tenha condições de cursar as Ciências Contábeis, seria necessária a conclusão do módulo técnico em Contabilidade. A conclusão do módulo técnico seria independente da realização do módulo de Ciências Contábeis. A realização desse último, porém, dependeria da conclusão do módulo técnico. Essa lógica se baseia na seguinte conclusão:

**A função técnica poderá existir independente, isolada da função científica, pois a sua preocupação não é com a interpretação de dados, mas seu registro e a extração de informações contábeis.**

**A função científica, no entanto, seria mais bem estudada se o acadêmico fosse conhecedor da função técnica, pois a análise e interpretação só serão feitas a partir dos dados que essa fornecer.**

A lógica que está por trás de nossa proposta se fundamenta numa tendência natural da sociedade em reconhecer e valorizar instituições estruturadas a partir de um nível de organização que lhe inspire confiança e certeza de bons resultados. Dentro dessa nova organização do ensino, o módulo das técnicas contábeis tem por objetivo formar profissionais voltados para a execução de tarefas práticas que não envolvam aquelas que demandam um conhecimento mais aprofundado. O ensino técnico visa à 'otimização' dos recursos gastos com a formação plena dos profissionais. Por isso é que se diz que o ensino técnico deve concentrar suas preocupações no 'lazer bem', enquanto no ensino científico a questão é 'por que se faz', 'para que se faz' e 'como se faz'. Tais argumentos, caso postos em prática, viabilizam que, no ensino da Contabilidade, ambos os níveis, tanto o técnico como o científico, estejam interligados. Como se afirmou, a Contabilidade é uma e se desenvolve pela execução da técnica e pelo estudo de seus elementos.

### **Por que é necessária a integração do ensino técnico com o estudo das Ciências Contábeis?**

O objetivo da Contabilidade é estudar o patrimônio das pessoas jurídicas. O que é verdadeiro, mas não é tudo. Além de estudar o patrimônio das empresas, a Contabilidade registra os fenômenos monetários dessas pessoas para viabilizar a extração das informações quantitativas e qualitativas que formam o patrimônio, tornando-as inteligíveis para a sociedade. É por

isso que se diz que a Contabilidade é desenvolvida por meio de dois campos de estudo: o campo técnico e o campo científico.

**De fato, o efetivo estudo do patrimônio das pessoas JURÍDICAS só será realizado pelas Ciências Contábeis, as quais terão na técnica um meio, um instrumento para seu fim.**

Assim como a lei divide com precisão a função técnica da função científica, da mesma forma, a legislação do ensino estabelece diferenças entre a Educação Profissional e a Educação Superior. Além disso, somente será possível, no que diz respeito às normas, manter o ensino em um mesmo nível se o que hoje é ministrado no Ensino Profissionalizante passar a integrar o Ensino Tecnológico. Dessa forma, todo bacharel em Ciências Contábeis seria também, obrigatoriamente, um tecnólogo contábil. Isso daria guarda ao que estabelece o Código Civil Brasileiro, que determina que as demonstrações contábeis devem ser assinadas por 'técnico em ciências contábeis'. Além disso, essa exigência daria harmonia e coerência ao ensino das Ciências Contábeis, ajustando-o à lei que regulamenta a profissão contábil. A integração entre a técnica e a ciência, indispensável à aplicação do conhecimento, faria com que houvesse um despertar para a importância dessa profissão que é a responsável pelo registro dos fenômenos monetários ocorridos no patrimônio das empresas; pela elaboração das demonstrações contábeis e pelos estudos que envolvem os elementos que compõem a estrutura monetária das pessoas jurídicas, sua formação, seus efeitos e suas causas.

| ENSINO DA CONTABILIDADE   |  |   |
|---|--|---|
| Escola de Nível Médio de Ensino   | Instituição de Ensino Superior   |   |
| Auxiliar contábil   | Ciências Contábeis   |   |
| Educação profissional técnica de nível médio                              | Educação profissional tecnológica de graduação   | Educação superior   |
| Forma o auxiliar contábil, que não assume responsabilidades profissionais | Módulo I de Ensino Tecnólogo em Contabilidade ou técnico em Contabilidade<br>Forma o profissional que desenvolverá as atividades previstas nas alíneas 'a' e 'b' do art. 25 do Dec-Lei 9295/46 | Módulo II de Ensino Bacharel em Ciências Contábeis ou Contador<br>Forma o profissional que desenvolverá as atividades previstas na alínea 'c' do art. 25 do Dec-Lei 9295/46 |

## Conclusão

O ensino da Contabilidade deve estar estruturado de tal forma que o futuro profissional receba os conhecimentos, de forma integrada, das funções desenvolvidas pela Contabilidade: a função técnica e a função científica. A inclusão das disciplinas do curso técnico no curso de Ciências Contábeis é necessária para que o ensino de graduação não perca de vista sua base de sustentação: a técnica de registro e a extração de balanços e informações contábeis. A não-integração entre o curso técnico e o curso de Ciências Contábeis provoca uma desordem na condução do ensino, favorecendo, assim, aqueles que já cursaram o ensino técnico em Contabilidade. Essa situação também desestimula esses últimos a realizarem o estudo científico da Contabilidade, porque passam a acreditar que os conteúdos ministrados já são de seu conhecimento. Se os currículos das faculdades iniciam os estudos sem oferecer antes o conhecimento da técnica, os alunos que não possuem o curso de técnico em Contabilidade são desestimulados; se, ao contrário, se inicia pela técnica, o aluno já formado técnico em Contabilidade é desmotivado, provocando, assim, um descompasso no desenvolvimento de seus conhecimentos contábeis. Por isso, estando as disciplinas do curso técnico em Contabilidade no curso de graduação, o técnico ficará dispensado dessas disciplinas quando fosse cursar a graduação em Ciências Contábeis. Portanto, o perfil do 'novo' contador requer que ele, além de transformar os fatos monetários em informações contábeis, esteja, igualmente, preparado para apresentar sugestões e alternativas para a solução de problemas de ordem econômica, financeira e patrimonial das empresas. Além disso, ele deve, ainda, estar apto a exercer um papel de intermediário entre o sistema produtivo e o consumidor, cumprindo uma vocação ainda latente do exercício da profissão contábil.

Além disso, corrigir-se-ia uma injustiça, pois os estudantes de Ciências Contábeis, hoje, só podem executar as funções técnicas da Contabilidade após a conclusão do curso de Ciências Contábeis, que é de 3.200 horas, enquanto os técnicos em Contabilidade, formados nas escolas de ensino profissionalizante, podem trabalhar com a conclusão do curso, que é de 800 horas.

Por meio da mudança que propomos, os estudantes do ensino médio profissionalizante passariam a ser auxiliares da profissão contábil, sem deter responsabilidades civis e criminais por seus atos profissionais. Os técnicos ou tecnólogos em Contabilidade passariam a integrar o curso de graduação (Módulo I) e, continuando os estudos acadêmicos (Módulo II), receberiam o título de bacharel em Ciências Contábeis. Assim, todo contador seria também um tecnólogo em Contabilidade. Além disso, sanearemos um problema de ordem legal, pois o Código Civil (art. 1.184, § 2º) estabelece que o balanço patrimonial e a demonstração de resultado econômico devem ambas ser assinadas por 'técnicos em Ciências Contábeis'.



\* Salézio Dagostini - Presidente da Confederação Nacional dos Contadores. Professor da Unilasalle. Técnico em Contabilidade e contador, consultor de empresas da Dagostini Auditores e Consultoria S/S, em Porto Alegre. dagostini@conecta.uol.com.br